CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a dupla expedição de comprovante de pagamento pelos parquímetros no município de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 399/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a dupla expedição de comprovante de pagamento pelos parquímetros no município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a dupla expedição de comprovante de pagamento pelos parquímetros no município de São João da Boa Vista"

Art. 1° - Todos os parquímetros instalados no Município de São João da Boa Vista, serão adaptados para expedir duplo comprovante de pagamento.

Parágrafo único - No prazo de 90 dias, os parquímetros deverão estar adaptados, conforme dispõe o "caput anterior".

Art. 2°- Os comprovantes também terão que ter impressos a placa do veículo pelo o qual está ocupando o serviço.

Art. 3°- Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, e entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-

O presente projeto tem por objetivo de defender o direito do usuário e contribuinte que usam o serviço de área azul no município de São João da Boa Vista, visto que hoje a empresa não tem responsabilidade nenhuma com os veículos danificados quando os mesmos estão estacionados e fazendo uso do estacionamento rotativo do município,

onde muitos destes também são furtados e a empresa que presta esse serviço não se responsabiliza pelos danos causados aos proprietários desses veículos.

No caso das vias e logradouros públicos, convém lembrar que tais são bens públicos de uso comum do povo (art. 99, I, do CC) e, portanto, sujeitos à proteção pela guarda municipal. Não é justo, pois, que o particular pague pelo estacionamento em 'zona azul', na via pública, sob pena de multa pela fiscalização (constantemente mantida), pague as contribuições de melhoria municipais, e, ainda, quando tem seu veículo furtado, ou danificado no referido estacionamento, fique sem ressarcimento, quando o Município ou a empresa não vigiou a guarda' do veículo.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de maio de 2015.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSB